



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026

Processo Administrativo nº 1099/2026

OBJETO

Contratação de empresa do ramo pertinente para a execução do serviço de reforma do Canteiro Central da Avenida Joaquim Piauilino, no Município de Bom Jesus-PI, com adjudicação global, em regime de empreitada por preço global, conforme Projeto Básico e anexos.

Bom Jesus/PI

I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO/ENTIDADE	Município de Bom Jesus — Estado do Piauí
UNIDADE GESTORA	020800 — Secretaria Municipal de Infraestrutura
UNIDADE DEMANDANTE	Secretaria Municipal de Infraestrutura
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1099/2026
MODALIDADE PRETENDIDA	Concorrência Eletrônica nº 014/2026 (art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021)
MODO DE DISPUTA	Aberto (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço (art. 33, I, c/c art. 34)
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	Global (item único)
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021)
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 903.198,86 (novecentos e três mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)

1. OBJETIVO DO ETP

1.1. O presente instrumento visa caracterizar, por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Bom Jesus/PI, descrevendo as análises técnicas, jurídicas, mercadológicas e orçamentárias realizadas e estabelecendo os quantitativos e as especificações indispensáveis à contratação de empresa do ramo pertinente para a execução do serviço de reforma do canteiro central da avenida joaquim piauilino, no município de bom jesus-pi, com vistas à requalificação urbanística, à segurança viária e à acessibilidade universal do referido logradouro.

1.2. O ETP observa a estrutura preconizada pelo art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando, expressamente, todos os 13 (treze) elementos elencados nos incisos I a XIII, sem prejuízo de informações complementares pertinentes à natureza específica do objeto — obra/serviço de engenharia — e das exigências dos arts. 45 a 50 do mesmo diploma.

1.3. Concluindo-se pela viabilidade da contratação, este Estudo servirá de base à elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência e do instrumento convocatório, nos termos do art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021.

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

2.1. O presente estudo tem por fundamento normativo os seguintes diplomas:

Lei nº 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos — em especial os arts. 6º, XX, XXIII e XXV; 11 a 14; 18, §1º; 22, §3º; 23, §2º; 25; 28, II; 29, parágrafo único; 33; 34; 40; 45 a 50; 54; 62 a 70; 89 a 111; 115 a 123; 124 a 136; 137 a 154.
---------------------------	---

Constituição Federal	Art. 30, VIII (ordenamento do solo urbano); art. 37, caput e XXI; art. 167, III (regra de ouro — operações de crédito).
Lei Complementar nº 123/2006	Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49), com as ressalvas do art. 49.
IN SEGES/ME nº 65/2021	Procedimento administrativo para pesquisa de preços, aplicada subsidiariamente.
Lei nº 4.320/1964 e LC nº 101/2000	Normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal — empenho prévio (art. 60), adequação orçamentária (art. 16) e operações de crédito (arts. 32 e 33).
Lei nº 13.146/2015 e NBR 9050/2020	Acessibilidade em espaços e vias públicas — rotas acessíveis, rampas, rebaixamentos e piso tátil.
Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002	Política Nacional de Resíduos Sólidos e gestão de resíduos da construção civil.
Decreto nº 7.746/2012	CrITÉrios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas.
Normas técnicas ABNT e Normas Regulamentadoras	NBR 9050, NBR 12266, NBR 5410, NBR 5101; NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35 (segurança do trabalho).
Jurisprudência	TCU — Súmula nº 247; Acórdãos nº 1.052/2022-Plenário e nº 2.622/2013-Plenário (BDI e orçamentação de obras). TCE-PI — orientações sobre instrução de processos de obras públicas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contexto e origem da demanda

3.1.1. A demanda origina-se do Documento de Formalização da Demanda (DFD) subscrito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e do relatório técnico de vistoria elaborado pelo setor de engenharia municipal, que constatarem o estado de degradação do canteiro central da Avenida Joaquim Piauilino, via estruturante da malha urbana de Bom Jesus/PI.

3.1.2. A Avenida concentra intenso fluxo de veículos e de pedestres, articulando bairros residenciais, equipamentos públicos e o comércio local. O canteiro central, além da função de segregação dos fluxos de tráfego, cumpre papel urbanístico, ambiental e de conforto térmico, exigindo condições adequadas de conservação.

3.2. Problema a ser resolvido

3.2.1. Foram identificados, em caráter preliminar: deterioração do revestimento e dos meios-fios; danos à pavimentação de passeios e travessias, com ausência de rebaixamentos e de sinalização tátil; comprometimento da drenagem superficial, com pontos de acúmulo de água; supressão parcial da cobertura vegetal; deficiências de iluminação pública; e ausência ou degradação do mobiliário urbano e da sinalização viária.

3.2.2. O quadro descrito compromete a segurança viária, dificulta o deslocamento de pedestres — especialmente de pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida

—, favorece o acúmulo de resíduos e a proliferação de vetores e degrada a paisagem urbana, configurando descumprimento das diretrizes de acessibilidade da Lei nº 13.146/2015 e da NBR 9050/2020.

3.2.3. A ausência de intervenção acarretará a progressão da deterioração, a elevação exponencial dos custos futuros de recuperação e a manutenção de risco concreto de acidentes, com potencial responsabilização civil do Município.

3.3. Solução proposta

3.3.1. Propõe-se a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e requalificação do canteiro central, abrangendo serviços preliminares, demolições e remoções, movimentação de terra e regularização, recuperação de meios-fios e sarjetas, pavimentação de passeios e travessias com piso tátil, drenagem superficial, paisagismo, plantio e irrigação, iluminação pública, mobiliário urbano, sinalização viária e serviços finais com destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Não se aplica

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos técnicos

5.1.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Projeto Básico, ao memorial descritivo, à planilha orçamentária, ao cronograma físico-financeiro e às normas técnicas aplicáveis, notadamente: NBR 9050/2020 (acessibilidade), NBR 5101 (iluminação pública), NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), NBR 12266 (execução de valas), NBR 15575 e demais normas da ABNT pertinentes a cada etapa.

5.1.2. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e, quando aplicável, certificados pelo INMETRO, vedada a indicação de marca ou modelo, ressalvadas as hipóteses do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas.

5.1.3. A intervenção deverá assegurar **rota acessível contínua**, com rebaixamentos de guias, rampas com inclinação conforme norma, piso tátil de alerta e direcional e travessias sinalizadas, em atendimento à Lei nº 13.146/2015.

5.1.4. Os resíduos gerados deverão ser segregados, transportados e destinados a área licenciada, mediante apresentação dos respectivos comprovantes (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002).

5.2. Requisitos de execução

5.2.1. **Forma de execução:** indireta, sob o regime de **empreitada por preço global** (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021), justificado pela definição precisa dos quantitativos no Projeto Básico e pela unicidade funcional da intervenção.

5.2.2. **Prazo de execução:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

5.2.3. **Local:** Canteiro Central da Avenida Joaquim Piauilino, Bom Jesus/PI.

5.2.4. **Sinalização e segurança:** a Contratada deverá implantar sinalização de obra e desvios de tráfego, observando as NR-06, NR-18 e NR-35, mantendo a via em condições seguras de circulação durante toda a execução.

5.2.5. **Diário de obra e ART/RRT:** obrigatória a manutenção de diário de obra e o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, previamente ao início dos serviços.

5.2.6. **Subcontratação:** admitida apenas para parcelas específicas e não relevantes do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos limites do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a subcontratação total.

5.3. Requisitos de habilitação

REQUISITO	EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
Habilitação jurídica	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com objeto compatível com a execução de obras e serviços de engenharia.	Art. 66
Regularidade fiscal, social e trabalhista	Certidões federal (com INSS), estadual, municipal, FGTS e CNDT.	Art. 68
Qualificação técnico-operacional	Certidão de registro da empresa no CREA/CAU; atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando execução de serviço de características semelhantes ao objeto.	Art. 67, I e II
Qualificação técnico-profissional	Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado/CAT por execução de serviço de características semelhantes.	Art. 67, §1º
Qualificação econômico-financeira	Certidão negativa de falência e recuperação judicial; balanço patrimonial com índices de liquidez e solvência; capital social ou patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% do valor estimado, se exigido.	Art. 69, caput e §§
Declarações	Cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF; inexistência de fatos impeditivos; enquadramento como ME/EPP, quando for o caso; reserva de cargos (art. 63, IV).	Arts. 63 e 68

5.3.1. As exigências de qualificação técnica limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, expressamente identificadas no Projeto Básico, sendo **vedada** a exigência de quantitativos mínimos superiores a 50% dos previstos, bem como de comprovação em obra única, salvo justificativa técnica (art. 67, §§ 1º e 2º; TCU, Acórdão nº 1.052/2022-Plenário).

5.3.2. **Visita técnica:** facultativa, podendo o licitante substituí-la por declaração formal de pleno conhecimento das condições locais e de suas peculiaridades, na forma do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a exigência de visita obrigatória.

5.4. Natureza e duração

5.4.1. O objeto qualifica-se como **serviço de engenharia** (art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021), de natureza **não continuada**, razão pela qual a vigência contratual observará o art. 105 do referido diploma, sendo fixada em 150 (cento e cinquenta) dias, prazo suficiente para a execução, as medições, o recebimento provisório e o recebimento definitivo (art. 140).

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

(Art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Metodologia

6.1.1. Os quantitativos foram obtidos a partir de: (i) levantamento cadastral e planialtimétrico da área do canteiro central da Avenida Joaquim Piauilino; (ii) vistoria técnica in loco com registro fotográfico; (iii) memorial de cálculo por etapa de serviço, elaborado pelo setor de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura; e (iv) composições de custos unitários referenciadas em bases oficiais.

6.1.2. A memória de cálculo detalhada, com a discriminação das áreas, extensões e volumes por etapa, integra este Estudo na condição de **Anexo Técnico I**, e será replicada no Projeto Básico.

6.3. Interdependência com outras contratações

6.3.1. Os quantitativos foram dimensionados de forma autônoma, não havendo dependência de contratações em curso. Eventual manutenção posterior da área requalificada será absorvida pelas atividades ordinárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

(Art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Caracterização do mercado

7.1.1. O mercado de obras e serviços de engenharia de pequeno e médio porte apresenta, na região sul do Estado do Piauí, número satisfatório de empresas regularmente registradas no CREA/CAU e habilitadas à execução de serviços de pavimentação, urbanização, paisagismo e instalações elétricas de baixa tensão. Verifica-se ainda a existência de fornecedores em municípios polo (Bom Jesus, Corrente, Floriano e Teresina), o que assegura ambiente competitivo.

7.1.2. Não há barreiras tecnológicas relevantes: os serviços empregam técnicas construtivas convencionais, com insumos amplamente disponíveis e integralmente referenciados nas bases oficiais SINAPI/CAIXA e SICRO/DNIT.

7.2. Alternativas analisadas

ALTERNATIVA	ANÁLISE DE VIABILIDADE	DECISÃO
(A) Concorrência Eletrônica — art. 28, II	Modalidade adequada a obras e serviços de engenharia, vedado o pregão para tal objeto (art. 29,	ADOTADA

ALTERNATIVA	ANÁLISE DE VIABILIDADE	DECISÃO
	parágrafo único). Assegura ampla competitividade, publicidade nacional pelo PNCP e disputa em ambiente eletrônico, com análise técnica de habilitação compatível com a complexidade do objeto.	
(B) Pregão Eletrônico — art. 28, I	Inviável: a Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a utilização do pregão para obras e serviços de engenharia que não se enquadrem como serviços comuns de engenharia.	NÃO ADOTADA
(C) Adesão a Ata de Registro de Preços de outro ente	Inviável: o Sistema de Registro de Preços não é adequado a obra/serviço de engenharia com projeto específico e quantitativos determinados para local certo, ausente a padronização exigida pelo art. 82.	NÃO ADOTADA
(D) Dispensa em razão do valor — art. 75, II	Inviável: o valor estimado de R\$ 903.198,86 supera amplamente o limite legal vigente para obras e serviços de engenharia (R\$ 130.984,20, conforme atualização do Decreto nº 12.807/2025), sendo vedado o fracionamento (art. 75, §1º).	NÃO ADOTADA
(E) Contratação emergencial — art. 75, VIII	Inviável: inexistência de situação de emergência ou calamidade formalmente declarada; a demanda é previsível e foi objeto de planejamento.	NÃO ADOTADA
(F) Execução direta pela Administração	Inviável: o Município não dispõe de corpo técnico, maquinário e estrutura operacional próprios em dimensão suficiente para a execução integral da intervenção nos prazos pretendidos.	NÃO ADOTADA

7.3. Justificativa da escolha

7.3.1. A Concorrência Eletrônica, com julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto, é a alternativa que melhor concilia **legalidade** (adequação da modalidade ao objeto), **competitividade** (ampla publicidade e disputa eletrônica), **economicidade** (obtenção da proposta mais vantajosa) e **segurança técnica** (verificação criteriosa da qualificação técnica dos licitantes), atendendo aos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Metodologia

8.1.1. Tratando-se de obra/serviço de engenharia, o valor estimado foi definido, prioritariamente, com base no **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)** e, para serviços rodoviários e de urbanização, no **Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO)**, na forma do art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Para os insumos e serviços não contemplados nas bases oficiais, adotaram-se, subsidiariamente e na ordem de preferência da IN SEGES/ME nº 65/2021: (i) contratações similares de outros entes públicos, consultadas no PNCP e no **Painel de Preços Públicos**

do TCE/PI; (ii) pesquisa direta junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo; e (iii) tabelas referenciais de mercado, com a devida justificativa da composição adotada.

8.1.3. A planilha orçamentária foi elaborada em composições analíticas, com discriminação de mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais e **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**, cuja taxa e memória de cálculo constam do Projeto Básico, observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do TCU.

8.2. Tratamento estatístico

8.2.1. Nos itens obtidos por pesquisa direta, procedeu-se ao cálculo da média e da mediana, com descarte motivado dos valores excessivamente elevados ou inexecutáveis, assim considerados os que se afastem em mais de 30% (trinta por cento) da mediana apurada, na forma do art. 23, §1º, e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.3. Valor global estimado

8.3.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 903.198,86 (novecentos e três mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)**, correspondente ao somatório das etapas discriminadas no item 6.2 e detalhado na planilha orçamentária anexa.

8.3.2. O orçamento estimado será **público**, integrando o edital como anexo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o valor acima como preço máximo aceitável.

8.4. Critério de aceitabilidade de preços

8.4.1. Serão desclassificadas as propostas que ultrapassem o valor global estimado, bem como aquelas com **preços unitários** superiores aos constantes da planilha orçamentária da Administração (art. 59, III e IV).

8.4.2. Presumem-se **inexecutáveis** as propostas cujos valores sejam inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, na forma do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, facultada ao licitante a demonstração de exequibilidade mediante planilha de composição de custos, sob pena de desclassificação (art. 59, §2º).

8.4.3. Nas hipóteses de proposta entre 75% e 85% do valor orçado, poderá ser exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, §5º.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

ETAPA	DESCRIÇÃO
Planejamento	Elaboração do DFD, deste ETP, do Projeto Básico com projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e ART/RRT de projeto; pesquisa de preços; reserva orçamentária; análise jurídica (art. 53).
Seleção do fornecedor	Publicação do edital no PNCP e no site oficial do Município (art. 54); Concorrência Eletrônica na plataforma ComprasBr; modo de disputa aberto; julgamento pelo menor preço global; fase de habilitação posterior ao julgamento (art. 17, §1º).

ETAPA	DESCRIÇÃO
Contratação	Convocação para assinatura em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis (art. 90); prestação de garantia contratual; emissão da nota de empenho e da Ordem de Serviço.
Execução	Execução indireta em regime de empreitada por preço global, conforme cronograma físico-financeiro; manutenção de diário de obra; cumprimento das normas de segurança do trabalho e de sinalização viária.
Fiscalização	Designação formal de gestor e de fiscal do contrato, este último profissional habilitado no CREA/CAU (art. 117); acompanhamento das medições; registro de ocorrências; auxílio do controle interno e da assessoria jurídica.
Medição e pagamento	Medições conforme etapas concluídas e aprovadas; pagamento em até 30 (trinta) dias do atesto da nota fiscal (art. 92, XVI), mediante comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; vedado o pagamento antecipado.
Recebimento	Recebimento provisório pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, e recebimento definitivo por servidor ou comissão designada, após verificação da conformidade e da qualidade (art. 140, I).
Encerramento	Termo de recebimento definitivo; liberação da garantia contratual; guarda da responsabilidade civil quinquenal pela solidez e segurança (art. 618 do Código Civil).

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (ADJUDICAÇÃO GLOBAL)

10.1. A regra geral é o parcelamento do objeto, quando técnica e economicamente viável (art. 40, V, "b"). No caso concreto, contudo, a Administração opta pela **adjudicação global**, em item único, pelas razões técnicas a seguir demonstradas, atendendo ao ônus argumentativo exigido pela Súmula nº 247 do TCU.

10.2. **Unicidade funcional e interdependência das etapas.** As etapas do objeto — demolição, terraplenagem, meios-fios, pavimentação, drenagem, paisagismo, iluminação e mobiliário — são sequenciais e tecnicamente interdependentes, executadas no mesmo espaço físico contínuo. O fracionamento entre empresas distintas geraria interferências construtivas, sobreposição de frentes de serviço e retrabalho.

10.3. **Responsabilidade técnica única.** A execução por contratada única assegura responsabilização integral pela solidez, segurança e conformidade do conjunto da intervenção, evitando a diluição de responsabilidades em eventuais vícios construtivos, o que é essencial à garantia quinquenal do art. 618 do Código Civil.

10.4. **Economia de escala e racionalidade administrativa.** A contratação global permite diluição dos custos de mobilização, administração local e canteiro, reduzindo o custo unitário e evitando a multiplicação de procedimentos de fiscalização, medição e pagamento, com ganho de eficiência para a estrutura administrativa municipal.

10.5. **Preservação da competitividade.** O valor estimado e a natureza convencional dos serviços não restringem o universo de licitantes, havendo número satisfatório de empresas

regionais aptas a executar integralmente o objeto, de modo que a adjudicação global não compromete a competitividade do certame.

10.6. Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte

10.6.1. O valor global estimado (R\$ 903.198,86) **supera** o limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, razão pela qual não se aplica a exclusividade de participação de ME/EPP.

10.6.2. Igualmente **não se aplica** a cota reservada de até 25% prevista no art. 48, III, da LC nº 123/2006, por se tratar de objeto **indivisível**, cuja natureza é de obra/serviço de engenharia funcionalmente unitária, hipótese expressamente ressalvada pelo dispositivo, que a restringe a bens de natureza divisível.

10.6.3. Fica assegurada, todavia, a plena participação de ME/EPP no certame, com o **direito de preferência (empate ficto)** dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e o **prazo de regularização fiscal e trabalhista** do art. 43, §1º, do mesmo diploma.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

DIMENSÃO	RESULTADO PRETENDIDO	INDICADOR
Segurança viária	Redução do risco de acidentes mediante recomposição da segregação de fluxos, sinalização e iluminação adequadas.	Nº de ocorrências registradas na via, antes e após a intervenção
Acessibilidade	Implantação de rota acessível contínua, com rebaixamentos, rampas e piso tátil conformes à NBR 9050/2020.	% da extensão do canteiro com rota acessível executada
Economicidade	Contratação em valor igual ou inferior ao estimado, com redução dos custos futuros de manutenção corretiva.	% de desconto obtido sobre o valor estimado
Eficiência	Conclusão dos serviços dentro do prazo e do cronograma físico-financeiro pactuados.	% de aderência ao cronograma físico-financeiro
Ambiental e urbanística	Recomposição da cobertura vegetal, melhoria da drenagem e da permeabilidade e valorização da paisagem urbana.	Área (m²) de cobertura vegetal recomposta
Conformidade	Execução integralmente aderente ao projeto, às normas técnicas e às normas de segurança do trabalho.	Nº de não conformidades registradas em diário de obra

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Nº	PROVIDÊNCIA	RESPONSÁVEL
1	Confirmação da previsão no PCA/2026 ou promoção de inclusão extraordinária (art. 12, VII).	Setor de Planejamento / Autoridade competente

Nº	PROVIDÊNCIA	RESPONSÁVEL
2	Emissão da declaração de adequação orçamentária e financeira e da estimativa do impacto orçamentário-financeiro (arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000).	Secretaria Municipal de Finanças
3	Comprovação da regularidade da operação de crédito e da vinculação da Fonte 754 à despesa de capital (art. 167, III, da CF; arts. 32 e 33 da LC nº 101/2000).	Secretaria Municipal de Finanças / Controladoria
4	Reserva orçamentária e empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964; art. 93 da Lei nº 14.133/2021).	Setor de Contabilidade
5	Conclusão e aprovação formal do Projeto Básico, com projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e ART/RRT de projeto (art. 6º, XXV).	Setor de Engenharia — responsável técnico habilitado
6	Verificação da titularidade/disponibilidade da área e de eventuais interferências de concessionárias (energia, água, telecomunicações).	Secretaria Municipal de Infraestrutura
7	Obtenção de licenças ou anuências ambientais e urbanísticas eventualmente exigíveis, ou declaração formal de dispensa.	Órgão ambiental municipal / SEMAR-PI, se aplicável
8	Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, este habilitado no CREA/CAU (art. 117).	Autoridade competente
9	Designação do agente de contratação e da equipe de apoio, ou da comissão de contratação (art. 8º).	Autoridade competente
10	Análise jurídica prévia da minuta do edital e do contrato (art. 53).	Assessoria Jurídica Municipal
11	Publicidade do edital e dos avisos no PNCP e no sítio oficial do Município (art. 54).	Setor de Licitações

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução condicione ou seja condicionada pelo presente objeto, registrando-se formalmente tal inexistência.

13.2. Havendo, no curso da instrução, identificação de intervenções concomitantes na mesma via — a exemplo de obras de concessionárias de energia, água ou telecomunicações —, deverá ser promovida a compatibilização dos cronogramas, mediante registro nos autos, a fim de evitar retrabalho e sobreposição de serviços.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. **Classificação do impacto: BAIXO A MÉDIO**, considerando tratar-se de intervenção em área urbana já consolidada e antropizada, sem supressão de vegetação nativa relevante e sem alteração significativa do uso do solo.

IMPACTO POTENCIAL	MEDIDA MITIGADORA
Geração de resíduos da construção civil (entulho, pavimento demolido)	Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; segregação na origem; transporte por empresa licenciada; destinação a área licenciada, com apresentação de comprovantes (Resolução CONAMA nº 307/2002).
Emissão de material particulado e poeira	Umectação das áreas de trabalho; cobertura de cargas transportadas; restrição de movimentação de solo em períodos de vento intenso.
Emissão de ruído e vibração	Restrição dos serviços ruidosos ao horário diurno; manutenção preventiva de equipamentos; comunicação prévia aos moradores lindeiros.
Supressão ou dano à vegetação existente	Preservação dos exemplares arbóreos sadios; transplante quando tecnicamente viável; replante compensatório com espécies adaptadas ao clima local, preferencialmente nativas do Cerrado piauiense.
Alteração da drenagem e do escoamento superficial	Execução de drenagem superficial dimensionada em projeto; adoção de soluções que preservem a permeabilidade do solo no canteiro.
Consumo de recursos naturais e energia	Emprego de luminárias em tecnologia LED, de maior eficiência energética; sistema de irrigação de baixo consumo; especificação de materiais com maior durabilidade.
Interferência na mobilidade urbana durante a obra	Plano de sinalização e de desvio de tráfego; execução por trechos; manutenção de travessias provisórias acessíveis.

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

RISCO	PROB.	IMPACTO	DANO POTENCIAL	MITIGAÇÃO / ALOCAÇÃO
Subdimensionamento de quantitativos no projeto	Média	Alto	Necessidade de aditivos, atraso e paralisação da execução	Conferência do levantamento e do memorial de cálculo; aprovação formal do Projeto Básico por responsável técnico. Risco da Administração.
Sobrepço ou BDI incompatível	Baixa	Alto	Dano ao erário e responsabilização dos agentes	Orçamento em SINAPI/SICRO; BDI justificado (TCU, Ac. 2.622/2013-P); revisão pelo controle interno. Risco da Administração.
Proposta inexecutável	Média	Alto	Abandono da obra e necessidade de nova licitação	Aplicação do art. 59, §4º (limite de 75%); exigência de composição de custos;

RISCO	PROB.	IMPACTO	DANO POTENCIAL	MITIGAÇÃO / ALOCAÇÃO
				garantia adicional (art. 59, §5º).
Atraso na execução	Média	Alto	Prolongamento da interdição da via e frustração do cronograma	Cronograma vinculante; medições periódicas; multa moratória; garantia contratual. Risco da Contratada.
Execução em desconformidade técnica	Média	Alto	Refazimento de serviços e comprometimento da durabilidade	Fiscalização por engenheiro (art. 117); diário de obra; recebimento provisório e definitivo (art. 140). Risco da Contratada.
Interferências não mapeadas de concessionárias	Média	Médio	Paralisação parcial e alteração de projeto	Consulta prévia às concessionárias; previsão de compatibilização; alteração contratual nos limites do art. 125. Risco da Administração.
Acidente de trabalho ou com terceiros	Baixa	Alto	Danos pessoais e responsabilização civil	Cumprimento das NR-06, NR-18 e NR-35; sinalização de obra; seguro de responsabilidade civil. Risco da Contratada.
Inadimplência fiscal ou trabalhista superveniente da contratada	Média	Médio	Suspensão de pagamentos e risco de responsabilização subsidiária	Verificação da regularidade a cada medição; retenção do pagamento; extinção contratual (art. 137). Risco da Contratada.
Variação extraordinária de preços de insumos	Média	Médio	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Reajuste após 12 meses por índice setorial; reequilíbrio mediante comprovação (art. 124, II, "d"). Risco compartilhado.
Contingenciamento ou frustração do repasse da operação de crédito	Baixa	Alto	Suspensão da execução e do pagamento	Comprovação prévia da disponibilidade; empenho prévio; execução por etapas conforme cronograma. Risco da Administração.
Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Médio	Atraso no atendimento da demanda	Ampla publicidade (art. 54); exigências de habilitação proporcionais (art. 67); orçamento aderente ao mercado local.
Impugnação ou recurso administrativo	Média	Baixo	Suspensão temporária do certame	Edital tecnicamente consistente; análise jurídica prévia (art. 53); observância

RISCO	PROB.	IMPACTO	DANO POTENCIAL	MITIGAÇÃO / ALOCAÇÃO
				dos prazos dos arts. 164 e 165.
Subcontratação irregular	Baixa	Médio	Perda de rastreabilidade e queda de qualidade	Autorização prévia e expressa; limites do art. 122, §1º; vedação de subcontratação total. Risco da Contratada.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. **Viabilidade técnica.** O objeto é tecnicamente executável mediante técnicas construtivas convencionais, com insumos disponíveis no mercado regional e integralmente referenciados em bases oficiais de custos, existindo empresas habilitadas na região aptas à sua execução.

16.2. **Viabilidade econômico-financeira.** O valor global estimado de R\$ 903.198,86 mostra-se compatível com os referenciais SINAPI/SICRO e com os preços praticados em contratações similares, havendo dotação orçamentária específica na Unidade Gestora 020800, Programa de Trabalho 15.451.0040.2320.0000, Natureza da Despesa 4.4.90.51.00 e Fonte de Recursos 754.

16.3. **Viabilidade jurídica.** A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, sendo a Concorrência Eletrônica a modalidade legalmente adequada ao objeto (art. 28, II, c/c art. 29, parágrafo único), com julgamento pelo menor preço global e adjudicação em item único devidamente justificada.

16.4. **Viabilidade socioambiental.** Os impactos ambientais são de baixa a média magnitude e integralmente mitigáveis pelas medidas previstas no item 14, atendendo-se às diretrizes do Decreto nº 7.746/2012, da Lei nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA nº 307/2002.

16.5. **Adequação e proporcionalidade.** A solução proposta é proporcional à necessidade identificada, não excedendo o estritamente indispensável à requalificação do logradouro e à garantia de segurança e acessibilidade aos seus usuários.

16.6. Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela **VIABILIDADE da contratação**, recomendando o prosseguimento do feito, com a elaboração e a aprovação do Projeto Básico/Termo de Referência, a instrução complementar dos autos e a deflagração da **Concorrência Eletrônica nº 014/2026**, na forma dos arts. 18, 28, II, e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Bom Jesus/PI, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

FELIPE MARTINS DE BARROS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento